

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 1.106 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Publicado  
09/11/20

ALTERA O ARTIGO 212 E O ANEXO VIII DESCRITO NO ARTIGO 294 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 749, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA

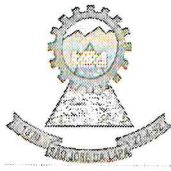
O povo do Município de São José da Lapa, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O quadro de detalhamento das alíquotas do IPTU, contido no artigo 212 da Lei Complementar nº. 749, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do item abaixo discriminado:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	
	CENTRO	DEMAIS ÁREAS URBANAS
IMÓVEL UTILIZADO COMO INDÚSTRIA MINERAL	1,15	1

**Art. 2º** – O anexo VIII descrito no artigo 294 – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, da Lei Complementar nº. 749/2011, passa a vigorar acrescido do item 11, com a seguinte redação:

ITEM	UTILIZAÇÃO	Vb (R\$)	Inc (R\$)	Vm (R\$)
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS - ANTENAS - TORRES - CABOS E ETC.	2.136,68	0,89	21.366,88



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos tributários a vigorar a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da data de publicação.

São José da Lapa, 09 de novembro de 2020.

**DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**